

ITU

**Infância e Juventude**

COMARCA DE ITU

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DR. CÁSSIO MAHUAD

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA Nº 1019997-23.2022.8.26.0602

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara das Execuções Criminais e da Infância e Juventude, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). CASSIO MAHUAD, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARCOS ANTONIO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 63.446.230, CPF 23909375863, com endereço à Rua Doutor Lauro de Souza Lima, 1100, Bloco 03 - Apto 43 - Tel (11) 99510-1917, Vila Martins, CEP 13308-240, Itu - SP, que lhe foi proposta ação de Execução de Pena de Multa n.º 1019997-23.2022.8.26.0602 por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão de ter sido condenado nos autos do processo n.º 1500800-67.2021.8.26.0567, a pena de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, cada qual fixado no mínimo legal, em decorrência da prática de crime tipificado no artigo 33 "caput"§ 4º da Lei 11.343/2006. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da multa penal na importância de R\$ 9.166,67 (nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos ? atualizado até maio/2022), corrigido monetariamente e acrescido de juros, através de depósito no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta n.º 139.521-1, CNPJ n.º 96.291.141/0001-80, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo (FUNPESP), juntando-se comprovante do depósito bancário nos autos, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, tanta quantos bastem para satisfação do débito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 04 de outubro de 2022.

**2ª Vara Cível**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência, DE WOLF SERVICOS PORTARIA & LIMPEZA EIRELI, PROCESSO Nº 1009744-51.2022.8.26.0286, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). Karla Peregrino Sotilo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por Decisão proferida em 30/10/2022, foi decretada a falência da empresa WOLF SERVICOS PORTARIA & LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 31.810.083/0001-08, como a seguir transcrita: "Vistos. DEFIRO o benefício da justiça gratuita à autora. Trata-se de pedido de autofalência formulado por WOLF SERVIÇOS PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, ao argumento de que, com a pandemia da Covid 19, perdeu expressiva parcela de mercado, passando por dificuldades financeiras para pagamento de suas dívidas. Com a inicial foram juntados: - contrato social da autora e alterações (fls. 11/20); - balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (fls. 38/44); - certificado de regularidade de FGTS; - certidão de distribuições de processos trabalhistas expedida pelo TRF-3 (fls. 47/48); - certidão positiva emitida pela Fazenda Nacional (fls. 49/50); - relação nominal dos credores, com indicação de valores, endereço e classificação dos créditos (fls. 51); - relação de bens da empresa (fls. 52). A autora foi constituída em 10/10/2018, sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como única administradora Maria José Bonfim Moreira. Os documentos de fls. 36/37 demonstram forte queda no faturamento no exercício de 2022, com perda gradativa de clientes, até que no mês de setembro/2022 nenhuma receita foi computada. Diante da situação de insolvência afirmada e demonstrada nos autos, DECRETO nesta data, a falência de WOLF SERVICOS PORTARIA & LIMPEZA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.083/0001-08, com sede na Rua Maestro Isaías Sparanize Belculfine, nº. 110, Jardim Padre Bento, nesta Comarca, CEP: 13.313-103, cuja administradora é Maria José Bonfim Moreira, retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo ou da data do requerimento, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino, em consequência, as seguintes providências: 1) a suspensão de ações e execuções contra o falido, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, proibindo-se, inclusive, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do falido, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações que se sujeitem à falência, nos termos do art. 6º da Lei de Falências; 2) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; 3) NOMEIO como administrador judicial FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 3893, Bairro Jardins, no Município de São Paulo/SP, CEP 01407-100, com endereço eletrônico: contato@rggd.com.br, que deverá: 3.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 3.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. §1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. §2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados



no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 3.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.1.4. 3.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 3.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 3.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, ficando os credores advertidos de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentada pelo falido. b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando e o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, devendo ser comunicado ao Juízo apenas os bens localizados. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, a respeito da existência desta falência, informando-lhes nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: ? BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. ? JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 ? São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. ? EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Itu, 30 de setembro de 2022. MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Karla Peregrino Sotilo.?

#### RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005):

1.) TRABALHISTA 0010750-11.2022.5.15.0111 RECLAMANTE JOSE EDUARDO SOARES ADVOGADO ANTONIO HERNANDES MORENO ENDEREÇO DO ESCRITORIO RUA CESÁRIO MOTA Nº 152, CENTRO, SOROCABA/SP, CREDITO REQUERIDO 207.013,43R\$ CREDITO SUJEITO A ALTERAÇÃO, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM DISCUSSÃO, SEM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA;

2.) TRABALHISTA 0011562-87.2021.5.15.0111 RECLAMANTE LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA ADVOGADO LUCINEIA SALGADO PESSOA KOLOSvary ENDEREÇO DO ESCRITORIO RUA CESÁRIO MOTA Nº 41, ENTRO,BOITUVA/SP, CEP: 18500-000

CREDITO REQUERIDO 39.324,90R\$ CREDITO JÁ LIQUIDADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO;

3.) FISCAIS CREDITO REQUERIDO 160.421,10R\$ EM MEDIA/RELATIVOS A SIMPLES NACIONAL MINISTERIO DA ECONOMIA TOTAL 406.759,43.

O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser observadas as seguintes advertências:

No prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, com endereço à Avenida 9 de Julho, nº 3893, Bairro Jardins, no Município de São Paulo/SP, CEP 01407-100, e-mail contato@rggd.com.br, sendo que o endereço eletrônico deverá ser informado no

compromisso a ser prestado, ficando os credores advertidos de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentada pelo falido.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 06 de outubro de 2022.